

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/8/2016, Seção 1, Pág. 25.

Portaria nº 916, publicada no D.O.U. de 18/8/2016, Seção 1, Pág. 24.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: CEAT – Centro de Estudos Avançados e Treinamento		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Lusófona de São Paulo, a ser instalada no município de São Paulo, estado de São Paulo.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC N°: 201304677		
PARECER CNE/CES N°: 344/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/6/2016

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS						
IES: Faculdade Lusófona de São Paulo - FLSP (18072)						
Número do processo e-MEC: 201304677						
Processo(s) e-MEC vinculado(s) - autorização de curso(s): Cursos Superiores de Tecnologia (CSTs) em Gestão de Segurança Privada (Processo nº 201305020) e em Segurança no Trânsito-(Processo nº 201305022)						
Endereço: Rua Major Sertório nº 110 lado ímpar, Vila Buarque, São Paulo - SP						
Mantenedora: CEAT-CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E TREINAMENTO (15935)						
2. DADOS DA AVALIAÇÃO IN LOCO						
2.a. IES						
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais atendidos?	
	1.	2.	3.	CI	Sim? Não/Qual(is)?	Não/Qual(is)?
105471	3.0	4.0	3.0	3		X
2.b. Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Segurança Privada						
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais atendidos?	
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?
106046	3.1	3.9	2.9	3		X
2.c. Curso Superior de Tecnologia em Segurança no Trânsito						
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais atendidos?	
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?
106047	2.9	3.8	2.9	3		X
3. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SERES						
Ao término da instrução processual dos requerimentos de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade presencial, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 6/5/2016, emitiu as seguintes considerações: <i>(...) Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, esta Secretaria passa a</i>						

tecer as suas considerações.

A Mantenedora apresentou um histórico de efetividade institucional em suas atividades, tem experiência desde 2002 em capacitação para o trânsito e transportes no Estado de São Paulo e fora dele, desde 2005 oferece pós-graduação lato sensu nessas áreas. De acordo com os avaliadores:

A IES, considerando-se o PDI (2013-2017), é uma das instituições (sic) de ensino que fará parte do Grupo Lusófona de ensino. Este tem sua origem e identidade na UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS criada em Portugal, sendo esta a que "encabeça o projeto educativo mais vasto do Grupo Lusófona", sem se constituir com (sic) entidade jurídica no Brasil. A associação foi firmada" através do Protocolo de Cooperação Técnico-científica entre CEAT e a Universidade Lusófona de Lisboa com data de 16 de agosto de 2012, quando foi instituída a ata de fundação da Faculdade Lusófona de São Paulo. Os documentos analisados apresentam como missão da IES: Promover a ciência, a cultura e o desenvolvimento socioeconômico por meio da oferta de uma educação diferenciada, geradora de inovações científicas, tecnológicas e culturais, que possibilite o desenvolvimento de cidadãos empreendedores, criativos e reflexivos, tecnicamente competentes na sua área de atuação.

Foi possível observar na análise do relatório que a IES dispõe de recursos financeiros suficientes para a implementação dos investimentos previstos no PDI.

O Projeto de Desenvolvimento Institucional- PDI 2013-2017 apresentado pela IES foi considerado condizente com a legislação.

A IES funcionará em um prédio alugado, do 1º ao 9º andar. O contrato de aluguel tem término previsto para 01/09/2017. Os avaliadores indicaram que as instalações administrativas atendem suficientemente aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessária à atividade proposta.

De acordo com a comissão, as outras dependências utilizadas pela administração (coordenação geral, presidência da Mantenedora, coordenação de estágios, direção acadêmica, etc.) ocupam os oitavo e nono andares do edifício, ainda em fase de organização.

As salas de aula atendem suficientemente aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessária à atividade proposta.

A biblioteca está informatizada, os programas e aplicativos são de tecnologia atual, o acervo suficiente para o início dos Cursos. O laboratório também foi considerado suficiente.

De maneira geral a infraestrutura foi considerada adequada, exceto no que se refere à acessibilidade, pois os avaliadores do Credenciamento, assim como dos cursos vinculados apresentaram várias ressalvas sobre as condições de acessibilidade e registraram o não atendimento a esse requisito legal.

Segue o comentário feito pelos avaliadores dos Cursos:

- O único elevador do prédio, de nove andares, possui abertura mínima de 78 cm;*
- O banheiro denominado adaptado às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, localizado no sétimo andar, a porta tem abertura inferior a 70 cm.*

Dessa forma, não possuem acesso para para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. (Avaliação nº 106046- Gestão de Segurança Privada)

A IES se encontra instalada num prédio alugado de 9 pavimentos, mas ocupa efetivamente 7 pavimentos. Para acesso ao elevador foi instalada uma rampa que apresenta uma inclinação muito acentuada, o que dificulta o acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Ainda, a IES não apresentou na documentação uma estratégia de atendimento pedagógico para alunos com deficiências. (Avaliação nº 123658- Segurança no Trânsito)

Diante do fato, esta Secretaria enviou diligência (anexa ao processo de credenciamento) solicitando, dentre outros pontos, providências tomadas e esclarecimentos a fim de garantir a acessibilidade institucional.

Segue trecho da resposta à diligência enviada pela IES:

De qualquer forma, a FACULDADE LUSÓFONA DE SÃO PAULO apresenta no Anexo IV, Parecer Técnico sobre a rampa de acesso citada pela comissão, Parecer este devidamente assinado por uma Engenheira, Sra. Geórgia Renata Araújo, CREA 5060911709/D, em 04 de maio de 2015, atestando que a rampa de acesso foi construída e adaptada de acordo com as Normas Técnicas de Acessibilidade ABNT NBR 9050 - Acessibilidade e edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos e estão aptas para uso.

Ainda, no Anexo IV, segue Parecer Técnico de Teste de Autonomia emitido pelo Engenheiro Ivan Baldini, datado de 07 de abril de 2015, onde esteve presente o Presidente da ATRADEF - Associação Trabalhista de Direito das Pessoas com Deficiência, comprovando a acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, principalmente, cadeirantes.

Aproveitamos para apresentar algumas fotos das instalações da Instituição, comprovando o acesso para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida: acesso rampas, elevadores, banheiros, corrimãos, piso tátil, placas de sinalização e etc.

Quanto a ausência de estratégia de atendimento pedagógico para alunos com deficiências, citada pela comissão avaliadora do CST em Segurança de Trânsito, a FACULDADE LUSÓFONA DE SÃO PAULO apresenta, no Anexo V, o Regulamento de Implantação do Núcleo de Educação Inclusiva, onde poderá ser verificado por essa Coordenação todas as ações para o atendimento de alunos com quaisquer deficiências: auditiva, surdez, visão, espectro autista, cadeirantes e etc.

As políticas possuem a finalidade de introduzir as pessoas com qualquer tipo de deficiência ou mobilidade reduzida na vida acadêmica, mostrando o caráter da responsabilidade social da Instituição junto à comunidade.

A comissão de autorização para o CST em Gestão de Segurança Privada alega quanto as instalações e acessos para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida que o único elevador do prédio possui abertura mínima de 78 cm, bem como banheiros inadequados, com portas com aberturas inferiores a 70cm.

A FACULDADE LUSÓFONA DE SÃO PAULO objetiva oferecer um ensino de qualidade, bem como disponibilizar à sua comunidade acadêmica infraestrutura que permita o alcance de tal objetivo. Desta forma, após a liberação dos relatórios das comissões avaliadoras do INEP, providenciou laudos de técnicos responsáveis, comprovando o atendimento para todos os aspectos ora entendidos como não atendidos pelos avaliadores. Os pareceres são emitidos pela empresa responsável pela instalação, manutenção e conservação do elevador, e por Engenheiro responsável por parte das obras nas instalações da Faculdade.

Preocupado com a indicação da comissão avaliadora, a FACULDADE

LUSÓFONA DE SÃO PAULO apresenta laudos de técnicos responsáveis, comprovando o atendimento para todos os aspectos ora entendidos como não atendidos pelos avaliadores. Os pareceres são emitidos pela empresa responsável pela instalação, manutenção e conservação do elevador, e por Engenheiro responsável por parte das obras nas instalações da Faculdade.

Esta Secretaria considerou a resposta à diligência satisfatória. Todavia, cabe a IES efetivar todas as ações previstas a fim de garantir o direito da acessibilidade a todas as pessoas, o que será verificado in loco no próximo ato regulatório.

Sobre os cursos solicitados pela IES, de maneira geral, foram bem avaliados e atenderam a todos os requisitos legais. Desse modo conclui-se que existem condições mínimas satisfatórias ao início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelos conceitos atribuídos as propostas avaliadas, já que todas alcançaram resultados satisfatórios.

Esta Secretaria entende que as fragilidades verificadas no credenciamento não comprometeram a avaliação global das propostas, sendo possível inferir que outros aspectos positivos as compensaram, e que a interessada promoverá os ajustes necessários de forma a não prejudicar o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Cumprе ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, o prazo para o credenciamento da Faculdade Lusófona de São Paulo deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3 (três).

E assim concluiu a referida Secretaria:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE LUSÓFONA DE SÃO PAULO (código: 18072), a ser instalada na Rua Major Sertório, 110, - lado ímpar, Vila Buarque, São Paulo/SP, 01222000, mantida pela CEAT-CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E TREINAMENTO, com sede no Município São Paulo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Gestão de Segurança Privada (código: 21208577; processo: 201305020) e Segurança no Trânsito (código: 1208581; processo: 201305022), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

Trata-se de pedido de credenciamento institucional datado de 5/4/2013.

De acordo com a análise do processo constatei que na Fase de Despacho Saneador houve diligência instaurada solicitando esclarecimentos sobre alguns eixos do PDI. A Instituição de Educação Superior (IES) respondeu à diligência e o resultado foi considerado parcialmente satisfatório.

O relatório de avaliação institucional foi impugnado pela SERES. A Secretaria alega que o texto registrado pelos avaliadores *in loco* sugere fragilidades na acessibilidade física, porém o requisito legal 4.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais foi considerado atendido. O relatório passa pela análise da CTAA que o reforma, alterando-o para não atendido. Ainda no relatório de avaliação institucional o único indicador com conceito 1 foi: Áreas de convivência.

Em relação à avaliação do curso de Gestão de Segurança Privada, observei que os avaliadores conferiram conceito 1 aos seguintes indicadores: 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica e Periódicos especializados. Além disso, registraram como não atendidos os requisitos legais: 4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645 de 10/3/2008; Resolução CNE/CP nº 1 de 17/6/2004) e 4.9. Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (Dec. nº 5.296/2004, com prazo de implantação das condições até dezembro de 2008).

O parecer foi impugnado pela IES e, na sequência, encaminhado para análise da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) que, por sua vez, vota pela manutenção do parecer da comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Quanto ao curso de Segurança no Trânsito, a comissão conferiu conceito abaixo de 3 nos indicadores: 1.2. Políticas institucionais no âmbito do curso; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.9. Laboratórios didáticos especializados no que tange à quantidade, qualidade e serviços. Também considerou não atendido o Requisito legal: 4.9. Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (Dec. Nº 5.296/2004, com prazo de implantação das condições até dezembro de 2008).

Vale destacar que a SERES, na fase de emissão de Parecer Final, instaurou diligência solicitando aos dirigentes da IES apresentação das ações que estariam previstas para implementação, com vistas a sanar as fragilidades apontadas no relatório de avaliação, especialmente em relação aos itens acima descritos.

Cabe também salientar que a resposta à diligência foi considerada satisfatória.

Em sendo assim, o conjunto de elementos apresentados me fazem concluir que o pedido de credenciamento deva ser acolhido. Como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, tal solicitação encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, na Portaria Normativa MEC nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004 fato este que, aliado ao resultado satisfatório obtido na avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permitem concluir que a IES possui condições de ofertar um ensino de qualidade aos seus futuros discentes.

À mesma conclusão me permito chegar com relação aos pedidos de autorização dos Cursos de Gestão de Segurança Privada e Segurança no Trânsito, eis que atenderam às exigências mínimas, sendo suas autorizações medida de rigor.

Registro, ainda, que embora fragilidades tenham sido detectadas quando da avaliação da IES, bem como dos referidos cursos, estas não afetaram sua avaliação global. No entanto,

deverá a IES empregar esforços para dirimir tais deficiências antes mesmo do início do ano letivo, salientando que elas serão objeto de nova análise quando do próximo ciclo avaliativo.

Portanto, considerando o acima exposto, bem como o fato do presente processo ter sido fartamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Lusófona de São Paulo, a ser instalada na Rua Major Sertório, nº 110 - lado ímpar, bairro Vila Buarque, município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pelo CEAT - Centro de Estudos Avançados e Treinamento, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Gestão de Segurança Privada (código 1208577, processo 201305020) e em Segurança no Trânsito (código 1208581, processo 201305022), com 70 (setenta) vagas totais anuais para cada curso.

Brasília (DF), 8 de junho de 2016.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de junho de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente